



PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017

LICITAÇÃO COM EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARPINA e o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 003-A/2017, declara que se acha aberta a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017**, do tipo “menor preço”, julgamento por **ITEM**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO PAREDE E EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS NOVOS, PERTENCENTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA**, conforme especificação constante do Anexo I deste Edital.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

- I– Termo de Referência;
- II- Declaração de cumprimento das condições de habilitação;
- III – Declaração de cumprimento das condições de habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- IV – Modelo de Proposta;
- V- Minuta do contrato

A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá no dia **05 de outubro de 2017 às 09h00min (nove horas)**, na sala na sala de Licitações localizada, no Prédio da Prefeitura Municipal de Carpina, na Praça São José, 95 – Centro - Carpina – PE, e será conduzida pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, conforme Portaria acima citada. A sessão poderá ser suspensa para continuação posterior da fase de lances, caso conveniente para Administração. Caso não haja expediente na Prefeitura Municipal de Carpina no dia indicado para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes, será o respectivo evento transferido para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecido.

As propostas de preços, eventualmente encaminhadas pelos Correios ou transportadoras, só serão consideradas para efeito de participação na presente licitação, quando recebidas pela Prefeitura Municipal de Carpina até a data e hora supra.

Esta licitação está reservada à participação de microempresa, empresa de pequeno porte e empresário individual de responsabilidade limitada, conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1. DO OBJETO

O objeto do presente Pregão consiste **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO PAREDE E EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS NOVOS, PERTENCENTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA**, conforme especificação constante no Anexo 1.



1.1 Os serviços de manutenção serão executados nos equipamentos abaixo relacionados:

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA				
ITEM	MODELO	MARCA	QUANT.	LOCALIZAÇÃO
01	Ar Condicionado tipo SPLIT 9.000 BTU's c/ controle remoto	MIDEA CONSUL SPRINGER	01 01 01	PSF Aparecida – Loteamento Aparecida
02	Ar Condicionado tipo SPLIT 9.000 BTU's c/ controle remoto	SPRINGER	05	PSF Bairro Novo – Rua Jaime Coutinho Dias, s/n
03	Ar Condicionado tipo SPLIT 7.000 BTU's c/ controle remoto Ar Condicionado tipo SPLIT 9.000 BTU's c/ controle remoto	MIDEA LG	02 01	PSF Cajá 1 – Av. Gercina Carneiro, 470
04	Ar Condicionado tipo SPLIT 9.000 BTU's c/ controle remoto	MIDEA	04	PSF Cajá 2 – Rua José Azevedo, 240
05	Ar Condicionado tipo SPLIT 9.000 BTU's c/ controle remoto	MIDEA	01	PSF CARAUBA ZONA RURAL CARPINA
06	Ar Condicionado tipo SPLIT 9.000 BTU's c/ controle remoto Ar Condicionado tipo SPLIT 18.000 BTU's c/ controle remoto	SPRINGER MÍDEA PHILCO ELECTROLUX	01 01 01 01	PSF COHAB 1 - Rua 2 – COHAB 1
07	Ar Condicionado tipo SPLIT 7.000 BTU's c/ controle remoto	MIDEA	02	PSF CARNEIRO LEÃO – Rua P, s/n
08	Ar Condicionado tipo SPLIT 9.000 BTU's c/ controle remoto	MIDEA	02	PSF FLORESTINHA – Rua da Flomboyants, s/n
09	Ar Condicionado tipo SPLIT 9.000 BTU's c/ controle remoto Ar Condicionado tipo SPLIT 7.000 BTU's c/ controle remoto	CONSUL MIDEA MIDEA	01 01 01	PSF IPSEP – Luiz Otávio G. Guerra, S/N
10	Ar Condicionado tipo SPLIT 9.000 BTU's c/ controle remoto	SANSUNG SANSUNG SANSUNG GREE	01 01 01 01	PSF JARDIM NEÓPOLIS – Rua Amaro Certo, s/n
11	Ar Condicionado tipo SPLIT 9.000 BTU's c/ controle remoto Ar Condicionado tipo SPLIT 12.000 BTU's c/ controle remoto Ar Condicionado tipo SPLIT 18.000 BTU's c/ controle remoto	SANSUNG ELETROLUX SANSUNG	01 01 01	PSF LOTEAMENTO SANTANA – Rua Sizernando Carneiro Leão, s/n
12	Ar Condicionado tipo SPLIT 9.000 BTU's c/ controle remoto	MIDEA	03	PSF SANTO ANTÔNIO 1 – Av. Francisco Viana, 470
13	Ar Condicionado tipo SPLIT 9.000 BTU's c/ controle remoto	MIDEA	03	PSF SANTO ANTÔNIO 2 – Av. Assis Chateaubriand. 409
14	Ar Condicionado tipo SPLIT 9.000 BTU's c/ controle remoto	MIDEA ELGIN	01 01	PSF SÃO JOSÉ – Rua Professor Adalberto de Freitas, 266
15	Ar Condicionado tipo SPLIT 9.000 BTU's c/ controle remoto	MIDEA	02	PSF SANSALA 1 = Rua Djalma Dutra, s/n
16	Ar Condicionado tipo SPLIT 9.000 BTU's c/ controle remoto	MIDEA	03	PSF SANSALA 2 – Rua Antônio Carneiro Cesar, s/n
17	Ar Condicionado tipo SPLIT 9.000	MIDEA	01	PSF TRÊS MARIAS 1 – Rua



	BTU's c/ controle remoto			Severino de Freitas Gomes, 171
18	Ar Condicionado tipo SPLIT 9.000 BTU's c/ controle remoto	LG	04	PSF TRÊS MARIAS 2 – Rua Moaci Maria da Silva, 417
19	Ar Condicionado tipo JANELA7.500 BTU's c/ controle remoto - ACJ Ar Condicionado tipo JANELA9.000 BTU's c/ controle remoto - ACJ Ar Condicionado tipo SPLIT 9.000 BTU's c/ controle remoto Ar Condicionado tipo SPLIT12.000 BTU's c/ controle remoto Ar Condicionado tipo SPLIT18.000 BTU's c/ controle remoto Ar Condicionado tipo SPLIT24.000 BTU's c/ controle remoto Ar Condicionado tipo SPLIT30.000 BTU's c/ controle remoto Ar Condicionado tipo SPLIT36.000 BTU's c/ controle remoto Ar Condicionado tipo SPLIT60.000 BTU's c/ controle remoto	CONSUL CONSUL MIDEA CONSUL PHILCO MIDEA CONSUL LG ELECTROLUX PHILCO KOMEKO BREEZE MIDEA MIDEA LG CARRIER CARRIER CARRIER	02 02 07 05 01 01 06 01 01 01 02 01 02 02 01 02 05 01	UNIDADE MISTA – Av. Conselheiro João Alfredo, s/n – Santa Cruz
20	Ar Condicionado tipo SPLIT 9.000 BTU's c/ controle remoto	MIDEA	04	VIGILÂNCIA SANITÁRIA – Av. Oswaldo Freire, 304 - Cajá
21	Ar Condicionado tipo SPLIT 9.000 BTU's c/ controle remoto Ar Condicionado tipo SPLIT 12.000 BTU's c/ controle remoto	MIDEA MIDEA CONSUL	05 02 01	SECRETARIA DE SAÚDE – Av. Congresso Eucarístico Internacional, 408 – Santa Cruz
22	Ar Condicionado tipo SPLIT 9.000 BTU's c/ controle remoto Ar Condicionado tipo SPLIT 12.000 BTU's c/ controle remoto	KOMEKO LG ELECTROLUX	01 01 01	CAPS – Rua João Caldas, 130 – Santo Antônio
23	Ar Condicionado tipo SPLIT 9.000 BTU's c/ controle remoto	ELECTROLUX LG CONSUL	03 01 01	CEO – Rua Jaime Vicente, s/n – Bairro Novo

2. DOS ENVELOPES

2.1 Os envelopes contendo a PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2.2 As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO PAREDE E EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS NOVOS, PERTENCENTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA.

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO PAREDE E EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, PERTENCENTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e FINANCEIRA

As despesas em decorrência do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

Atividade: 1012210012.093

Elemento de despesa: 33903900

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação: microempresas, empresas de pequeno porte e empresário individual de responsabilidade limitada nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado.

4.2. Não poderão concorrer nesta licitação:

- a) Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA;
- b) Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- c) Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- d) Pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos em função da incompatibilidade do objeto da presente licitação com a natureza jurídica dessas pessoas.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas,



no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

5.2 O Sócio Administrador, quando representante da empresa no certame e o procurador quando representante da empresa no certame, deverão identificar-se exibindo cópia autenticada de um documento oficial de identificação que contenha foto, o qual ficará retido no processo.

5.3 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

5.4 As empresas interessadas em participar do certame que não apresentar nenhum dos documentos referidos no subitem 5.1 e 5.2 não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante na Proposta de Preços (envelope 1).

5.5 Os documentos exigidos nos subitens acima poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelo Pregoeiro ou sua Comissão de Apoio, a partir do original, até a data marcada para sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação.

6.0 DOS PRIVILÉGIOS DAS ME's e EPP's

6.1 A **condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), empresário individual de responsabilidade limitada e de Cooperativas** para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação apresentadas fora do envelope de habilitação:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06 ou suas alterações posteriores.

II – empresas não optante pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06 ou suas alterações posteriores;
- b) cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) cópia do contrato social e suas alterações;
- e) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06 ou suas alterações posteriores.



6.2 Os documentos relacionados nos subitens 6.1, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D. O. do dia 22/05/2007, acompanhada da declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06 ou suas alterações posteriores.

6.3. A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual no processo licitatório no item 9.1, porém, esta não poderá exercer as referidas prerrogativas.

7.DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no ANEXO II deste Edital (Declaração de cumprimento das condições de Habilitação). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante credenciado de acordo com o item 5 poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, com folhas numeradas e rubricadas, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante, conforme ANEXO IV.

8.2 A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) Razão Social e CNPJ, endereço, número telefone e fax.
- b) Número do Pregão.
- c) Descrição do objeto da presente licitação. A especificação deverá atender ao descrito nos **ANEXO I**.
- d) Preço unitário e total do item, em real, entendido o preço total do item como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente em moeda nacional e o preço global do lote em moeda nacional e por extenso, prevalecendo, em casos de divergência, o produto do valor ofertado como preço unitário multiplicado pela quantidade licitada.
- e) Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a execução do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.
- f) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes.
- g) ou igual ao modelo do ANEXO IV.

8.3 Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impeçam a caracterização da oferta apresentada pelo licitante e sua adequação ao objeto desta licitação, não ensejarão a desclassificação.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



9.1 As empresas poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos.

9.2 Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, a partir do original, até a data marcada para sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação. As cópias reprográficas ou originais apresenta das ficarão retidos no processo.

9.3 Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

9.4 Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- b)** Prova de Regularidade para com a Fazenda **Federal** (inclusive Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, unificada ou não), Certidão Conjunta que abrange inclusive as contribuições sociais.
- c)** Prova de regularidade com a **Estadual e Municipal**.
- d)** Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- e)** Prova de inscrição no **CNPJ**;
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº .452, de 1º de maio de 1943 alterada pela LEI Nº 12.440, de 7 de julho de 2011 – DOU de 08/07/2011 (**CNDT – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**).
- g)** Certidão Negativa de **Falência ou Concordata** expedida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento;
- h)** Declaração do licitante de não possuir em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme art.27, V, da Lei Nº 8666/93);
- i)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (se privado com firma reconhecida), em papel timbrado contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos fornecidos.
- j)** Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante.
- l)** Documento(s) comprobatório(s) de que a pessoa que assinou as declarações exigidas têm poderes para tal.



9.5 A exigência de apresentação de quaisquer documentos elencados nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do subitem 9.4 pode ser suprida pela apresentação do Certificado de Registro de Fornecedores, emitido pelo DECAF (Departamento de Cadastro de Fornecedores) da Diretoria de Contratos e Licitações, pertencente à Secretaria de Administração e Reforma do Estado de Pernambuco, desde que no mesmo conste o documento em substituição no prazo de validade.

9.6 Todos os documentos exigidos no item 9.4 e o documento de substituição previsto no item 9.5 deverão constar no envelope de habilitação.

9.7 Os documentos referenciados no item 9.4 estes exigidos para no Credenciamento, não precisarão constar do envelope “Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.8 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.9 As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. **A ausência de apresentação da documentação de regularidade fiscal será entendida como restrição à mesma, bem como tal irregularidade poderá ser verificada, pelo Pregoeiro, na sessão por meio de consultas a sites oficiais.**

9.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa.

9.9.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

10.1 No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2 Após o credenciamento, os licitantes entregarão o Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº 01) e os Documentos de Habilitação. (ENVELOPE Nº 02).

10.3 O Pregoeiro examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital.
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.
- c) Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexecuível.



10.4 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

10.5 Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção das propostas com menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- c) no caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todas as licitantes.

10.6 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço os demais em ordem decrescente de valor.

10.7 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, o valor de:

ITENS	VALOR DO INTERVALO
ITEM 01	R\$ 100,00
ITEM 02	R\$ 30,00

podendo ser alterado pelo Pregoeiro.

10.8 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais.

10.9 No caso de empate em duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

10.9.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.8.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.10 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.11 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos valores.

10.12 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.13 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, constante do processo.



10.14 Durante os trabalhos de julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

10.15 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

10.16 A verificação da habilitação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.17 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

10.18 Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

10.19 Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor do Certame.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

11.1 No final da sessão e declarado o vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá **manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer**, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

11.2 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

11.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA EXECUÇÃO

12.1 A execução dos serviços será logo após o recebimento da comunicação desta Prefeitura e da emissão da nota de empenho.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 O objeto desta licitação será recebido:

a) Provisoriamente, pela Prefeitura Municipal de CARPINA, para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços executados com as especificações do Termo de Referência.

b) Definitivamente, pela Prefeitura Municipal de CARPINA, após a conferência, verificação das especificações, qualidade dos serviços e da conformidade dos serviços executados com a proposta apresentada.



14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento da execução será parcelada, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto e comprovado a manutenção das exigências da habilitação.

14.2 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de seu fornecimento.

15. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço executado será fiscalizado por responsável designado pela Prefeitura Municipal de CARPINA, que anotar e comunicará a Secretária demandante os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 48 horas.

16. DAS PENALIDADES

16.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não executados;

b) pela recusa em realizar os serviços, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) pela demora em substituir o serviço rejeitado ou corrigir falhas de execução, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor dos serviços rejeitados, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não substituídos / corrigidos;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas nos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo indicado na Lei;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 15.1.:

I - pelo descumprimento do prazo de execução;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção na execução, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.



16.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos serviços executados.

16.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

16.5 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Caso o adjudicatário não compareça para receber a nota de empenho ou assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias corridos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, Prefeitura Municipal de Carpina poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

17.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.3 O licitante vencedor deverá adequar sua proposta ao seu lance ou negociação, no prazo máximo de 02 (dias) dias úteis, contados, da data da realização do pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como na sua desclassificação.

17.4 O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

17.5 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado.

17.6 Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Sala do Pregoeiro e Equipe de Apoio (sala da Comissão Permanente de Licitação), até 10 (dez) dias após homologação do processo ao terminar este prazo tais envelopes serão inutilizados.

17.7 Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas de forma escrita a todos participantes.

17.8 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 2 dias úteis.

17.9 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.10 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

17.11 O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

17.12 O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

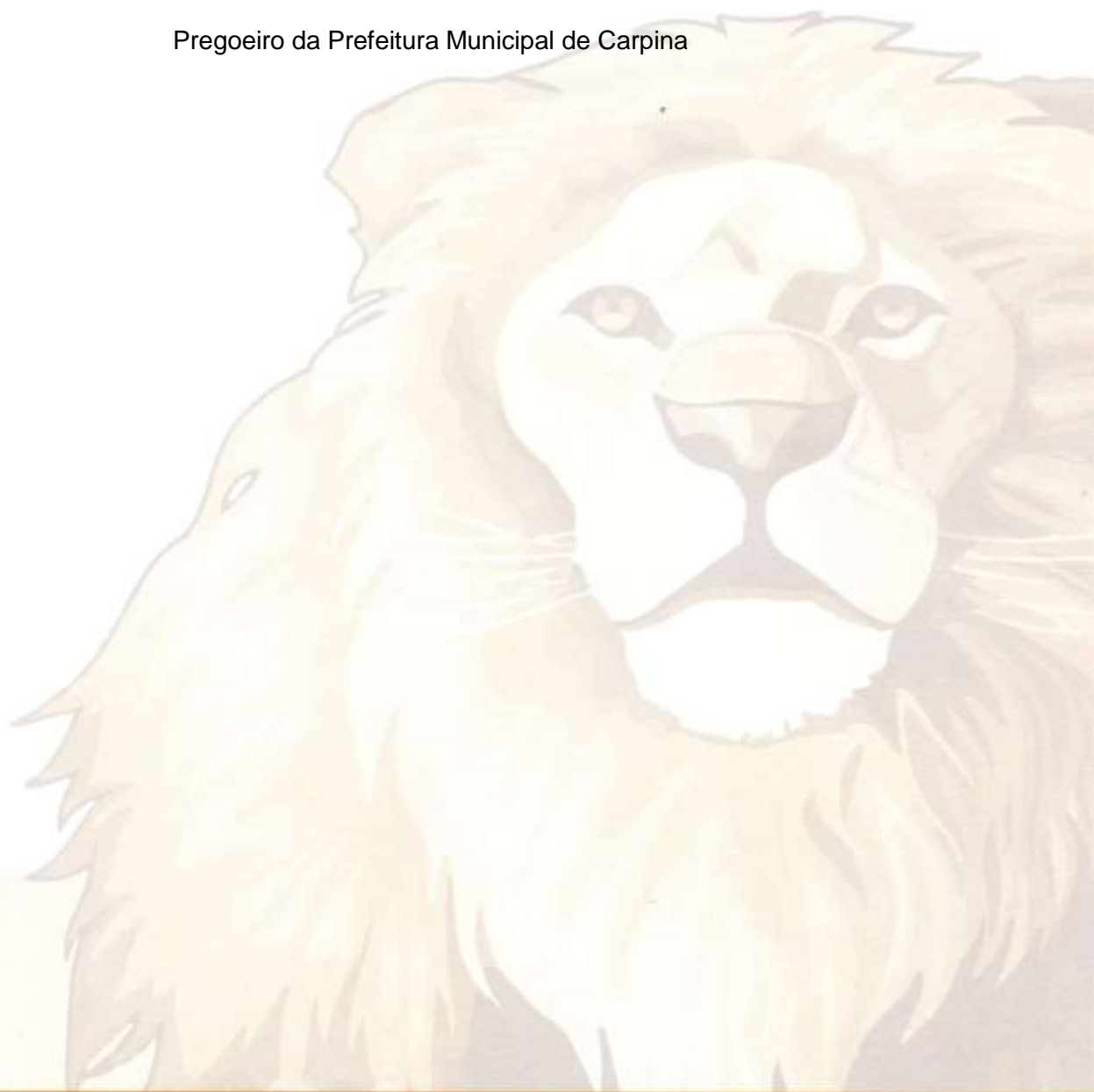
17.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Carpina do Estado de Pernambuco.

17.14 O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na sala do Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, os quais prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Pregão, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 8:00 às 12:00 horas, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Carpina, na Praça São José, 95 – Centro – Carpina – PE, ou pelo telefone (81) 3621 - 1900.

17.15 A taxa para a aquisição do edital é de R\$ 10,00 (dez reais) incluída a taxa de expediente sendo impresso pela Prefeitura, gratuitamente gravado em PEN DRIVE ou CD do solicitante do Edital.

CARPINA, 22 de setembro de 2017.

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Carpina





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, pelo critério de julgamento de Menor Preço, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo parede e em aparelhos de ar condicionado tipo Split e instalações de Equipamentos novos pertencente AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA estão distribuídos conforme relacionados neste Termo de Referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Em face de inexistirem nos quadros atuais da Administração Pública servidores com as habilidades para execução das atividades de manutenção de aparelhos de ar-condicionado, tipo e split, e considerando também, que tais atividades não constituem objeto da instituição, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal.

A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de prestação dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva, dos aparelhos de ar-condicionado, de janela e tipo split do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA citadas no Item 1 deste documento, a fim de manter os referidos aparelhos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando conservar o bem público, e considerando ainda, a preocupação com a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados, evitando-se desta forma transtornos para a Administração, no desempenho cotidiano de suas atividades.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços decorrentes do presente incluem:

- 1) Manutenção Preventiva;
- 2) Manutenção Corretiva;
- 3) Instalações de Equipamentos novos

OBSERVAÇÃO: As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas por outras peças, componentes e acessórios, novos e originais, isto quando os equipamentos não estiverem na garantia do fabricante, mediante autorização e aquisição da Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

3.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS



3.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, devendo ser executados de segunda a sexta-feira e deverão obedecer, os horários determinados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA, sendo obrigatório o cumprimento das recomendações da Portaria nº 3.323 de 28/08/98, do Ministério da Saúde, e com o seguinte Roteiro de Manutenção:

3.2. Manutenção Preventiva:

Periodicidade: Mensal

- a) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- b) Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- c) Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e se não contém lodo);
- d) Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- e) Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- f) Limpar o gabinete do condicionador;
- g) verificar os filtros de ar;
- h) Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- i) Limpar o elemento filtrante.

Periodicidade: Trimestral

- a) Verificação do fluxo de gás refrigerante, rendimento do aparelho;
- b) Verificação da pressão, temperatura e termostato;
- c) Verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo)
- d) Verificação dos circuitos elétricos e verificação do funcionamento geral dos equipamentos.

3.3. Manutenção Corretiva:

- a) Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários, serão solicitados pela CONTRATANTE e deverá ser autorizado pela Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA precedido de um orçamento que deverá ser preparado pela CONTRATADA, de forma detalhada, abrangendo a(s) peças(s), marca(s), número do(s) tombamento(s), quantidade(s), referência (s) etc, a serem substituída(s);
- b) Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) estiver instalado exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de desloca-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, ou quando a natureza do serviço exigir local específico como nos casos de higienização, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE.
- c) Todas as peças, compressores, filtros e gás refrigerante, quando for necessária a sua substituição, as mesmas deverão ser fornecidas pela CONTRATANTE, não sendo aceito peças, usadas ou recondicionadas, ou seja, deverão ser novas, genuínas, bem como o orçamento prévio, será submetido à verificação de que os preços constantes do mesmo são compatíveis com os praticados no mercado;



- d) Quando da apresentação do orçamento prévio, a CONTRATANTE determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas;
- e) O orçamento prévio deverá trazer discriminadas todas as peças com as respectivas referências, e deverá indicar obrigatoriamente o prazo para a execução dos serviços orçados, contados da data de entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando o conserto não poder ser feito no local onde se encontra instalado o equipamento;
- f) Os compressores, filtros e demais peças quando da sua substituição deverão ser entregues à CONTRATANTE, após o conserto do equipamento, mediante documento;
- g) Os serviços de manutenção corretiva somente serão executados, pela CONTRATADA, após a aprovação da CONTRATANTE;

3.4 A empresa CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE um cronograma de execução dos serviços de manutenção preventiva, com base na periodicidade constante do subitem 3.2.

3.5 A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório da manutenção preventiva e corretiva, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverão constar os seguintes itens:

- a) Descrição sumária dos equipamentos revisados constando marcas/modelos, número de série e do tombamento patrimonial;
- b) Data, hora do início e término dos serviços;
- c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

3.6 A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data de assinaturas do contrato, executar uma manutenção preventiva em todos os equipamentos.

3.7 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos de Ar condicionado, bem como orientações para utilização normal e adequada dos mesmos;

3.8 Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão por solicitação do Gestor do Contrato, visando à eliminação de defeitos ocasionais dos aparelhos descritos no item 4 deste Termo de Referência, devendo tal correção ser efetuada mediante solicitação de serviço feita através de telefone para chamada de emergência, disponibilizado pela empresa contratada;

3.9 As visitas de manutenção preventiva e corretiva deverão ser efetuados em dias úteis horário de expediente do Fundo Municipal de Saúde do Município do Carpina, ou seja, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, no prazo máximo de 6 (seis) horas, contados a partir do momento em que for realizada a chamada telefônica;



3.10 Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

3.11 No que se refere à manutenção preventiva os serviços deverão ser executados segundo a periodicidade do item 3.2, devendo a 1ª (primeira) manutenção preventiva de todos os aparelhos iniciar em até 15 (dez) dias da Ordem de Serviço.

4. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

4.1 O fornecimento de peças a ser contratada, será no decurso das 08:00 as 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto, os feriados, e desde já estabelecidos como período de disponibilidade de fornecimento, *mediante solicitação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA ou do Gestor do contrato;*

4.2 Os preços das peças serão verificados, através de orçamentos escritos ou quando por telefone será reduzido a termo e assinado por servidor efetivo, ou via por email; Tais informações serão adquiridas junto a empresas do ramo do mercado local de reconhecida procedência, nome do responsável pela informação, nome da firma, e do responsável pela consulta, com aprovação do preço pelo chefe do setor.

4.3 Na consulta formulada ao mercado local serão obtidos sempre que possível três valores para cada peça original ou similar a ser substituída. No caso do valor será pago pela CONTRATANTE será o menor apresentado.

4.4 A CONTRATADA deverá apresentar a peça danificada que foi substituída ao fiscal do contrato.

5. DA INSTALAÇÃO

5.1 A instalação dos aparelhos deverá ser realizada com rede frigorígena em tubulação de cobre flexível isolada termicamente com tubos tipo poliplex fixados com braçadeiras, pressurização com nitrogênio, testes de vazamento, desumidificação, auto-vácuo, se necessário carga de gás refrigerante R-22 ou 410, adição de óleo, partida do equipamento e fornecimento dos termos de garantia e manuais técnicos de operação e manutenção;

5.2 As unidades evaporadoras e condensadoras de ambiente deverão ser instaladas nos locais indicados pelo contratante;

5.3 As tubulações deverão ser fornecidas em cobre específico para refrigeração nas bitolas recomendadas pelo fabricante e instaladas com todos os critérios de limpeza e desumidificação;

5.4 Deverá ser observado total estanqueidade nas tubulações e a aplicação de vácuo deverá ser feita dentro do maior rigor, com auxílio de vacuômetro e conforme as



exigências do fabricante do condicionador no que diz respeito ao START-UP das máquinas;

5.5 As tubulações de sucção e líquido só deverão ser isoladas com coquilhas de borracha esponjosa na cor preta com paredes de espessura mínima de 10mm, com fator de resistência a difusão de vapor d'água ($\mu \geq 7000$) com cobertura em alumínio corrugado para proteção anti-UV quando em ambiente externos ao tempo;

5.6 As curvas de 90° serão com raio curto pré-fabricadas, não sendo aceitas curvas estranguladas, enrugadas ou com ângulos diferentes de 90°;

5.7 Os tubos de cobre deverão ser específicos para refrigeração, com paredes capazes de suportar as pressões de teste e trabalho dos sistemas a serem instalados;

5.8 A instalação deverá ser realizada com pessoal habilitado, sendo permitida a subcontratação somente para a instalação;

5.9 Caberá a empresa contratada a interligação elétrica de força aos equipamentos, bem como a interligação entre condensador e evaporador, através de cabo PP com selo do INMETRO, a partir dos pontos de força fornecidos pela CONTRATANTE próximos as unidades evaporadoras;

5.10 As tubulações elétricas externas deverão ser executadas em eletrodutos metálicos, em alumínio ou ferro galvanizado e as tubulações internas, caso necessite em alvenaria, deverão ser executadas em eletrodutos rígidos em PVC;

5.11 Todos os fios e cabos não deverão conter emendas entre as chaves dos quadros de força e o ponto de alimentação dos equipamentos;

5.12 O fornecimento dos cabos, eletrodutos, curvas, conexões, conectores, entre outros são de responsabilidade da licitante;

5.13 Caberá a empresa licitante a interligação de todas as unidades evaporadoras aos respectivos pontos de drenos deixados pelo Fundo Municipal de Saúde através de tubulação de PVC com distância máxima de 5m;

5.14 O fornecimento dos canos, conexões, entre outros são de responsabilidade da licitante;

5.15 Caberá (se necessário) à empresa licitante o fornecimento de mão francesa para suporte do condensador, de acordo com o tamanho de cada equipamento;

5.16 Caberá a empresa licitante a realização das aberturas, caso necessite, em alvenaria necessárias para a passagem da instalação elétrica e frigorífica;



5.17 Ao término dos serviços de desinstalação e instalação a licitante será responsável pelos serviços de acabamento nos imóveis como: argamassa, pintura, limpeza, entre outros serviços que necessitar, devolvendo o prédio com as suas características originais;

5.18 A licitante deverá realizar a limpeza e remoção de todos os resíduos decorrentes do processo de desinstalação e instalação;

5.19 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega desinstalação e instalação do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da licitante;

5.20 A CONTRATADA, na montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverá seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas: ABNT – NBR 16401 – Instalações de Ar condicionado – Sistemas centrais e unitários; ABNT – NBR 5410 (antiga NB – 3) – Instalações elétricas de baixa tensão.

5.21 Para os equipamentos e materiais, também deverão ser respeitadas as normas e manuais de instalação fornecidos pelos fabricantes.

5.22 A entrega dos equipamentos juntamente com os serviços de desinstalação e instalação não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da data do envio da Autorização de Fornecimento/Serviço;

5.23 Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT e normas acima.

5.24 Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto extingüível.

5.25 As máquinas deverão ser instaladas nos locais determinados pelo Fundo Municipal de Saúde.

5.26 Todos os serviços de instalação devem estar de acordo com o manual técnico de instalação do produto.

6. DOS EQUIPAMENTOS

6.1 Os serviços serão executados nos **aparelhos de ar condicionado, conforme relação abaixo:**

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA				
ITEM	MODELO	MARCA	QUANT.	LOCALIZAÇÃO
01	Ar Condicionado tipo SPLIT 9.000 BTU's c/ controle remoto	MIDEA	01	PSF Aparecida – Loteamento Aparecida
		CONSUL	01	
		SPRINGER	01	
02	Ar Condicionado tipo SPLIT 9.000 BTU's c/ controle remoto	SPRINGER	05	PSF Bairro Novo – Rua Jaime Coutinho Dias, s/n



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

03	Ar Condicionado tipo SPLIT 7.000 BTU's c/ controle remoto Ar Condicionado tipo SPLIT 9.000 BTU's c/ controle remoto	MIDEA LG	02 01	PSF Cajá 1 – Av. Gercina Carneiro, 470
04	Ar Condicionado tipo SPLIT 9.000 BTU's c/ controle remoto	MIDEA	04	PSF Cajá 2 – Rua José Azevedo, 240
05	Ar Condicionado tipo SPLIT 9.000 BTU's c/ controle remoto	MIDEA	01	PSF CARAUBA ZONA RURAL CARPINA
06	Ar Condicionado tipo SPLIT 9.000 BTU's c/ controle remoto Ar Condicionado tipo SPLIT 18.000 BTU's c/ controle remoto	SPRINGER MÍDEA PHILCO ELECTROLUX	01 01 01 01	PSF COHAB 1 - Rua 2 – COHAB 1
07	Ar Condicionado tipo SPLIT 7.000 BTU's c/ controle remoto	MIDEA	02	PSF CARNEIRO LEÃO – Rua P, s/n
08	Ar Condicionado tipo SPLIT 9.000 BTU's c/ controle remoto	MIDEA	02	PSF FLORESTINHA – Rua da Flomboyants, s/n
09	Ar Condicionado tipo SPLIT 9.000 BTU's c/ controle remoto Ar Condicionado tipo SPLIT 7.000 BTU's c/ controle remoto	CONSUL MIDEA MIDEA	01 01 01	PSF IPSEP – Luiz Otávio G. Guerra, S/N
10	Ar Condicionado tipo SPLIT 9.000 BTU's c/ controle remoto	SANSUNG SANSUNG SANSUNG GREE	01 01 01 01	PSF JARDIM NEÓPOLIS – Rua Amaro Certo, s/n
11	Ar Condicionado tipo SPLIT 9.000 BTU's c/ controle remoto Ar Condicionado tipo SPLIT 12.000 BTU's c/ controle remoto Ar Condicionado tipo SPLIT 18.000 BTU's c/ controle remoto	SANSUNG ELETROLUX SANSUNG	01 01 01	PSF LOTEAMENTO SANTANA – Rua Sizernando Carneiro Leão, s/n
12	Ar Condicionado tipo SPLIT 9.000 BTU's c/ controle remoto	MIDEA	03	PSF SANTO ANTÔNIO 1 – Av. Francisco Viana, 470
13	Ar Condicionado tipo SPLIT 9.000 BTU's c/ controle remoto	MIDEA	03	PSF SANTO ANTÔNIO 2 – Av. Assis Chateaubriand. 409
14	Ar Condicionado tipo SPLIT 9.000 BTU's c/ controle remoto	MIDEA ELGIN	01 01	PSF SÃO JOSÉ – Rua Professor Adalberto de Freitas, 266
15	Ar Condicionado tipo SPLIT 9.000 BTU's c/ controle remoto	MIDEA	02	PSF SANSALA 1 = Rua Djalma Dutra, s/n
16	Ar Condicionado tipo SPLIT 9.000 BTU's c/ controle remoto	MIDEA	03	PSF SANSALA 2 – Rua Antônio Carneiro Cesar, s/n
17	Ar Condicionado tipo SPLIT 9.000 BTU's c/ controle remoto	MIDEA	01	PSF TRÊS MARIAS 1 – Rua Severino de Freitas Gomes, 171
18	Ar Condicionado tipo SPLIT 9.000 BTU's c/ controle remoto	LG	04	PSF TRÊS MARIAS 2 – Rua Moaci Maria da Silva, 417
19	Ar Condicionado tipo JANELA 7.500 BTU's c/ controle remoto - ACJ Ar Condicionado tipo JANELA 9.000 BTU's c/ controle remoto - ACJ Ar Condicionado tipo SPLIT 9.000 BTU's c/ controle remoto	CONSUL CONSUL MIDEA CONSUL PHILCO	02 02 07 05 01	UNIDADE MISTA – Av. Conselheiro João Alfredo, s/n – Santa Cruz



	Ar Condicionado tipo SPLIT12.000 BTU's c/ controle remoto	MIDEA CONSUL LG ELECTROLUX PHILCO KOMEKO BREEZE MIDEA	01 06 01 01 01 02 01 04	
	Ar Condicionado tipo SPLIT18.000 BTU's c/ controle remoto			
	Ar Condicionado tipo SPLIT24.000 BTU's c/ controle remoto	MIDEA LG	02 01	
	Ar Condicionado tipo SPLIT30.000 BTU's c/ controle remoto	CARRIER	02	
	Ar Condicionado tipo SPLIT36.000 BTU's c/ controle remoto	CARRIER	05	
	Ar Condicionado tipo SPLIT60.000 BTU's c/ controle remoto	CARRIER	01	
20	Ar Condicionado tipo SPLIT 9.000 BTU's c/ controle remoto	MIDEA	04	VIGILÂNCIA SANITÁRIA – Av. Oswaldo Freire, 304 – Cajá
21	Ar Condicionado tipo SPLIT 9.000 BTU's c/ controle remoto	MIDEA	05	SECRETARIA DE SAÚDE – Av. Congresso Eucarístico Internacional, 408 – Santa Cruz
	Ar Condicionado tipo SPLIT 12.000 BTU's c/ controle remoto	MIDEA CONSUL	02 01	
22	Ar Condicionado tipo SPLIT 9.000 BTU's c/ controle remoto	KOMEKO	01	CAPS – Rua João Caldas, 130 – Santo Antônio
	Ar Condicionado tipo SPLIT 12.000 BTU's c/ controle remoto	LG ELECTROLUX	01 01	
23	Ar Condicionado tipo SPLIT 9.000 BTU's c/ controle remoto	ELECTROLUX LG CONSUL	03 01 01	CEO – Rua Jaime Vicente, s/n – Bairro Novo

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante legal do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA, neste ato denominado **FISCAL**, devidamente designado pelo Gestor do FUNDO MUNICIPAL DDE SAÚDE, conforme Artº 67 da Lei nº 8.666/93.

8. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

8.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:



8.2.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

8.2.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

Caberá à empresa contratada o cumprimento das obrigações descritas abaixo:

9.1. Executar os serviços objeto deste Termo;

9.2. Os funcionários da empresa contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados, quando da prestação de serviços nas dependências do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

9.3. Substituir qualquer empregado cuja conduta seja considerada, pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inconveniente para o desempenho das atividades;

9.4. A empresa contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente por seus empregados nos Aparelhos que sofrerão manutenção, ou ao patrimônio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ou de terceiros, advindos de imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária;

9.5. Apresentar ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA um Cronograma mensal de visitas preventivas e corretivas para execução dos serviços;

9.6. Atender as chamadas de emergência sempre que solicitado, dentro das condições fixadas neste instrumento;

9.7. A empresa contratada deverá executar a manutenção em horários e dias combinados com o fiscal do contrato para exercer a fiscalização do contrato;

9.8. A empresa contratada será responsável por quaisquer ônus, despesas, obrigações, trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte, horas extras ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador.

9.9. A remoção de qualquer um dos Aparelhos, para a realização dos serviços previstos, somente será efetuada mediante autorização prévia em formulário próprio fornecido pelo fiscal do contrato, assim como o contratante fica impedido de facultar a terceiros, sem o consentimento prévio da Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA, a execução de qualquer um dos serviços previstos no presente, devendo,



em caso de remoção, devolver os aparelhos após a execução dos serviços, no mesmo local de onde foi removido;

9.10. A cada visita de inspeção e/ou de manutenção preventiva/corretiva, a empresa contratada preencherá a Ficha de Controle de Manutenção, em modelo próprio, em 02 (duas) vias, contendo indicações de datas, identificação do aparelho e hora de execução, nome do profissional responsável pela execução dos serviços, discriminação dos serviços executados, devendo uma das duas vias ser enviada ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA, após a execução dos serviços, devendo conter o visto do fiscal dos serviços;

9.11. Responsabilizar-se pelo treinamento e formação dos funcionários, necessários a perfeita execução dos serviços;

9.12. Apresentar ao fiscal do contrato relatório técnico mensal das atividades realizadas;

9.13. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto aos serviços contratados;

9.14. A empresa contratada deverá utilizar peças, componentes e acessórios originais e dar garantia mínima do fornecedor, não inferior a 1(um) ano, em todas as peças, componentes e acessórios substituídos na manutenção corretiva dos aparelhos objeto deste contrato;

9.15. A empresa contratada deverá dar garantia de no mínimo, 3 (três) meses na prestação dos serviços (mão-de-obra) responsabilizando-se pelo pleno funcionamento dos equipamentos envolvidos;

9.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

9.17. Será exigida a comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico mediante apresentação de copia autenticada do contrato ou da carteira de trabalho, ou copia do ato de investidura do cargo, ou copia do contrato social do licitante, de sorte a identificar se o profissional pertence ao quadro de pessoal pertencente ou se é Diretor ou sócio da empresa;

9.18. A empresa contratada deverá apresentar declaração de que, na execução dos serviços obedecerá as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, portarias do Ministério da Saúde, resoluções da ANVISA e as normas e manuais dos fabricante dos referidos equipamentos;

9.19. Declaração assinada pelo responsável técnico do contratado de que o mesmo possui instalações apropriadas e aparelhamento completo para execução dos serviços objeto deste Termo, reservando-se ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA, o direito de vistoriar as referidas instalações a época da assinatura do contrato;



9.20. Comunicar ao fiscal do contrato, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência verificados no curso da execução contratual;

9.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Termo, com observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios;

9.22. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA;

9.23. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação de serviços;

9.24. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados a prestação dos serviços;

9.25. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Termo;

9.26. A inadimplência da empresa contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA, nem poderá ser objeto deste Termo, razão pela qual a empresa contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA;

9.27. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA durante a vigência do contrato.

9.28. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver previa autorização da Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA.

9.29. Os serviços especificados neste Termo de Referência excluem outros, de idêntica natureza, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA, obrigando se a empresa contratada a executá-la prontamente como parte integrante de suas obrigações;

9.30 O CONTRATADO deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo CREA/PE, referente ao objeto desta licitação.



10. LOCAL DO SERVIÇO

10.1 Os serviços serão executados no endereço nos endereços apresentados na planilha do item 4.1, facultada à contratada levar os equipamentos para execução dos serviços em suas dependências sem ônus adicional para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA apenas quando o reparo não for possível de ser realizado no local, devendo devolver os equipamentos no mesmo local onde foi retirado. Quando imprescindível a remoção dos equipamentos para a prestação do serviço, a contratada poderá fazê-lo observado o disposto no item 8.2 deste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA.

10.2. A remoção de qualquer um dos aparelhos, para a realização dos serviços previstos, somente será efetuada mediante autorização prévia em formulário próprio fornecido pelo fiscal do contrato, assim como o contratante fica impedido de facultar a terceiros, sem o consentimento prévio da Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA, a execução de qualquer um dos serviços previstos no presente, devendo, em caso de remoção, devolver os aparelhos após a execução dos serviços, no mesmo local de onde foi removido.

11. DO PREÇO MÁXIMO ADMITIDO PARA CONTRATAÇÃO

11.1. O preço máximo admitido para contratação do objeto do presente Termo será calculado com base em 03 orçamentos realizados no mercado por empresas do ramo de atividade do objeto deste termo, **os quais serão fixos e irrevogáveis.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (12 MESES)		
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT, pertencentes Fundo Municipal de Saúde do Município do Carpina	4.666,00	55.992,00		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	P. UNIT.	P. TOTAL
02	Instalações de equipamentos de ar condicionado de parede ou tipo split novos	60	UNID.	250,00	15.000,00
VALOR TOTAL R\$ 70.992,00 (setenta mil novecentos e noventa e dois reais)					

11.2. O valor mensal da contratação corresponderá ao ressarcimento dos serviços efetivamente prestados pela contratada na manutenção dos aparelhos descritos no item 4 deste Termo de Referência, de acordo com as Fichas de Manutenção apresentada no mês, acrescido do valor relativo a peças, componentes e acessórios fornecidos, se houver substituição na manutenção corretiva.

11.3. Os serviços de manutenção corretiva, somente serão executados após autorização do contratante, mediante a apresentação de orçamento prévio, onde seja discriminado o



valor das peças, componentes e acessórios que serão adquiridos pela CONTRATANTE. A Fiscalização do contrato poderá realizar pesquisa com o objetivo de confrontar o orçamento apresentado pela empresa contratada, com os preços e condições praticados no mercado local, antes de autorizar a sua execução.

11.4. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessária de até **25% (vinte e cinco por cento)** dos valores e quantidades previstas no contrato, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

12- DA PROPOSTA

12.1. Será considerada vencedora, a licitante que oferecer a proposta de "**menor preço**", até dois dígitos após a vírgula, sendo calculado com base no **menor valor ofertado pela mão de obra**, os quais serão fixos e irrecorríveis, conforme modelo de proposta (Anexo III)

13 - DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

14 – REACTUAÇÃO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

14.1 – A reactuação será precedida de demonstração analítica de aumentos de custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços, apresentada pela Contratada e a apresentação de cópia autenticada de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho das categorias profissionais pertinentes ao objeto dos serviços, em vigor na data da reactuação, considerando o percentual de impacto deste item junto à planilha de custo apresentada.

14.2 - Será permitido o reajuste do valor deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data do último reajuste.

14.3 - No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

14.4 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência;

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10122100012.093 - 33903900

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O licitante vencedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA e será descredenciado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções abaixo:

a) Advertência;

b) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

16.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos ao contratado ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.3 As sanções previstas no subitem 14.1 poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.4 A critério do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo contratado e aceito pela Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

17. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

17.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial dos Municípios**.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA.

PREGÃO N.º 25/2017

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA O PRIVILÉGIO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA.

Ref.: PREGÃO N.º 25/2017

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para os fins legais, ser microempresa / empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente: não haver nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do §4º do artigo 3º da L.C. nº 123/06, e para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

() - há regularidade fazendária

() – Não há regularidade fazendária.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL 25/2017 Abertura da Proposta: 05 de outubro de 2017. Horário: 09:00 horas					
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO PAREDE E EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E INSTALAÇÃO PERTENCENTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA, conforme especificação parte deste Edital.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	P. UNIT.	P. VALOR
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO PAREDE E EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, PERTENCENTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA, conforme Termo de Referência.	12	mês		
02	INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DE PAREDE OU TIPO SPLIT NOVOS	60	UNID.		
Total Global da Proposta: R\$ _____ (_____).					

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: _____

PRAZO DE ENTREGA: _____

1 - DECLARAÇÃO

1.1 – declarar que no preço proposto estão inclusos todos os encargos (obrigações sociais, impostos, despesa de frete, materiais, mão-de-obra, taxas, etc.) e despesas necessárias à entrega do objeto da licitação, bem como declarar que atende a todas as especificações.

2 - LOCAL, DATA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

obs: 1. O preço global deverá está expresso em algarismos e por extenso.

2. A Proposta deverá obrigatoriamente atender todas as exigências e especificações do Anexo 1, **sob pena de desclassificação.**

Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CARPINA DO OUTRO A EMPRESA
_____, **CONFORME**
PROCESSO LICITÁTORIO Nº 34/2017,
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017

CONTRATO Nº ___/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 13.133.909/0001-60** com sede na Av. Congresso Eucarístico Internacional, 408 – Santa Cruz – Carpina – PE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE** representado neste ato pela Sra. **JACILENE LOURDES DA SILVA**, brasileira, solteira, enfermeira, residente na Av. Rosita Freire, 622 – Cajá - Carpina - PE, portador da Carteira de Identidade nº 5.795.606 expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.765.474-01, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte _____ CNPJ _____ situada na _____, neste ato representado pelo Sr. _____ CPF _____ residente a _____ nº. _____, - Bairro - _____ - Cidade _____, UF _____, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Fundamenta-se o presente instrumento de licitação na modalidade Pregão Presencial regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Nº 03/2009, de 26 de setembro de 2007, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBEJETO

Constitui objeto deste contrato de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO PAREDE E EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E INSTALAÇÃO PERTENCENTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1- O prazo para vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura durante 12 meses, podendo, no que couber, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3-A obrigação de a CONTRATADA garantir a qualidade do serviço, pelo prazo da respectiva validade, subsistirá mesmo que se tenha atingido o termo final do prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do contrato é de R\$ _____ (_____), sendo pagamento de R\$ _____ (_____) mensalmente, não podendo ser reajustado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da prestação de serviços será efetuado após a emissão da nota de empenho global, após



assinatura do contrato, em parcela única na conformidade da ordem de serviço devidamente atestada pela Secretaria competente, logo após a prestação dos serviços, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a totalização do valor, no prazo de até o dia 30 de cada mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a prestação dos serviços objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias.

Atividade: 1012210012.093

Elemento de despesa: 33903900

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime ora contratado é da prestação de Serviços de consultoria na área de sistema de informática: sistema integrado, assessoria técnica, implantação de todas as alterações que ocorrem nos sistemas; visita periódica serviços de consultoria na área de sistema de informática com os serviços executado parcelado e quando solicitado pela Secretaria já mencionada anteriormente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada assume integral responsabilidade pela execução satisfatória dos serviços e igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, perdas e danos a terceiros e a contratante, porventura resultante de suas atividades, bem como todas e quaisquer despesas a que venha surgir na devida execução.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE ADITAMENTO.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, com conformidade no § 2º do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONSIDERAÇÕES

A contratante poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito de qualquer indenização nas hipóteses de:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais ou irregularidade no seu cumprimento;
- b) atraso ou paralisação do fornecimento do produto sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- c) subcontratação total ou parcial do seu objeto com outrem;
- d) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- f) conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá garantir pela prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções;

- a) advertência;
- b) multa, de 20% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição até que o contrato faça o ressarcimento a administração dos prejuízos causados e após o cumprimento da ação aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- I. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- II. Garantir a qualidade dos serviços, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam a prestação dos mesmos.
- III. Arcar com todos os encargos resultantes da prestação dos serviços na sede destinada pelo Fundo de Saúde do Município de Carpina.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- I) Efetuar os pagamentos devidos;
- II) A fiscalização que será feita por servidor designado pela Prefeitura, que anotará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.

Parágrafo Único – No caso de se constatarem irregularidades nos serviços, a Contratada será notificada para substituí-lo no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORUM

As partes contratantes se obrigam por si e seus sucessores, a fazer o presente instrumento sempre bom, firme e válido ficando eleito o foro de CARPINA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

CARPINA, ___ de _____ de 2017.

JACILENE LOURDES DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA

NOME:	
CPF:	

NOME:	
CPF:	